

## Lei nº 1273/99

O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE – PE, faz  
saber que a Câmara aprovou  
a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de créditos realizadas pelo o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único:** Poderão ser avalizadas pelo o fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Santa Cruz do Capibaribe e que aí exerçam suas atividades econômica.

**Art. 2º** - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo do Aval :

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares, a título de doação.

mrs/:-

§ 1º - O Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo do Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A , nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A., será o gestor do Fundo Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes desta condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º o artigo precedente.

§ 2º - Será devido ao Fundo do Aval comissão que sera cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/ A, em cada uma das operações, revertendo su valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe /PE, 26 de agosto de 1999.

Mrs/:-

**INÁCIO MARQUES VIEIRA**  
- Presidente -